

**PROJETO DE LEI Nº 078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS e da outras providências”.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais.

**Art. 2º-** O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

**Art. 3º-** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMÍLIA FAVERO GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº078**

### **Prezados Vereadores:**

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari-RS e da outras providências.

O município de Arvorezinha não possui abrigos e já possui convenio com esta entidade através da Lei Municipal nº 2026 de 06 de agosto de 2009, onde no momento o município possui uma pessoa internada nessa entidade.

Desde o final do ano de 2014, a entidade não adota mais o salário mínimo como indexador. Adotou o VRR (Valor Referencia do Residente) para balizar as correções de valores fixados acima de um ano de convênios e contratos com prefeituras e famílias que utilizam o serviço de institucionalização para seus munícipes ou familiares.

Assim, encaminhamos para conhecimento e para apreciação desta nobre Casa Legislativa e acreditamos na aprovação dos Projetos de Leis pelos Vereadores.

Atenciosamente.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
**Prefeito Municipal**

## MINUTA CONVÊNIO

**Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:**

**CONVENIENTE:** O **Município de Arvorezinha** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ :87.612.750/0001-00 com sede na rua Carlos Scheffer Nº 1020 cidade Arvorezinha- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Paulo Fontana**, brasileiro, casado RG: 3027508047/SSP/RS CPF: 391.659.810-49.

**CONVENIADA: Sociedade Evangélica Pella Bethânia**, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal- Decreto nº 72.454 de 11/01/1973- D.O.U. de 13/07/1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.837.561/0001-81, com sede A Rua Julio de Castilhos s/nº, na cidade de Taquari- RS, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Srª **Joni Roloff Schneider**, RG: 3020611046, CPF: 313.043.972-20, residente e domiciliada em Taquari-RS.

As partes acima descritas e caracterizadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONVÊNIO, conforme autorização contida na Lei Municipal nº..... que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento de até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo conveniente, observando sempre a disponibilidade de vaga na conveniada.

**Parágrafo Único** - O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na conveniada, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da conveniada, bem como de seu espaço físico.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O conveniente, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- Pelo atendimento de pessoas independentes- Grau I conforme a ANVISA- (caminham se alimentam sozinhas, fazem sua higiene pessoal sozinhas) encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, seja a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio doença, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício ( ou salário mínimo), e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 1.840,00, reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagará valor integral.
- Pelo atendimento de pessoas dependentes em até três ajudas da vida diária- Grau II conforme a ANVISA- (necessitam de auxílio no banho, no vestir-se e caminhar, por exemplo) encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu

benefício e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 2.547,25, reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagara valor integral.

- Pelo atendimento de pessoas totalmente dependentes - Grau III- conforme a ANVISA- (necessitam de cuidados especiais, auxílio para alimentar-se e tomar banho, usam fraldas, não caminham) encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 3.179,75, reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagara valor integral.

**Parágrafo Único-** em caso de uma pessoa passar de um Grau de Dependência para outro durante a residência na Associação, os valores também serão alterados imediatamente conforme o grau de dependência em que esta passa a se encontrar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA -**

O pagamento será efetuado sempre até o dia quinze de mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade à lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

#### **CLÁUSULA QUARTA -**

Os eventuais tratamentos de saúde fora da entidade e locomoção para fora do município de Taquari, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único** – caso a sociedade tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

#### **CLÁUSULA QUINTA –**

Para cada pessoa a ser abrigada o município indicará duas pessoas que assinam o **Contrato de Assistência Gerontologica** e fornecerá seus respectivos nomes, CIC e carteiras de identidade para a sociedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA –**

A sociedade arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –**

É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo município, não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação enviada pela entidade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado (a) não seja retirado neste prazo, à instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo abrigamento, sendo que o município arcará com as despesas de deslocamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente CONVENIO tem a vigência de (12 ) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Paralelamente a este convenio duas pessoas responsáveis pela pessoa abrigada assinam o Contrato de Assistência Gerontológica com a Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de falecimento o município faz o traslado para a cidade em que a pessoa será sepultada e assume as despesas funerárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas resultantes da autorização concedida por este convenio e autorizadas pela Lei ..... correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Arvorezinha, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, ..... de ..... de 2015

---

Prefeitura Municipal  
Luiz Paulo Fontana  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---

Sociedade Evangélica Pella Bethânia  
Joni Roloff Schneider  
Coordenadora Geral

---